



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **03/06/2022**

6642/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO DE IMPUGNACAO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **ENG3 SOLUCOES EM ENGENHARIA EIRELI**

CPF/CNPJ: **26226292000179**

Endereço: **ROD RJ 124, KM 35**

Município: **Araruama**

Cep:

Bairro: **ITATIQUARA**

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **Processo 1015/2022- Pregão presencial 014/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR ou telefone: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

6642/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

6642/2022

Fwd: Razões de Recurso Administrativo

Jamerson Kleyton - Advogado <jamersonkleyton.adv@gmail.com>

Sex, 03/06/2022 15:37

Para: progem.buzios@gmail.com <progem.buzios@gmail.com>; Procuradoria Buzios <procuradoria@buzios.rj.gov.br>; pgnbuzios.atendimento@gmail.com <pgnbuzios.atendimento@gmail.com>

6642/22
02

Cc: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 6 anexos (8 MB)

4-OAB do procurador.pdf; 2-IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 5-PROCURAÇÃO.pdf; 3-ATA DA SESSAO 27052022 14H RETIFICADO.pdf; 6-RECURSO ADMINISTRATIVO-assinado.pdf; 1-ATOS CONSTITUTIVOS.pdf;

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,**

Ilmo. Sr. Dr. Thiago Santos Ferreira

RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Ref.:

Processo nº: 1.015/2022,

Pregão presencial nº: 014/2022

**IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA
LTDA**, ora recorrente, já devidamente qualificada, neste ato representada por seu sócio administrador, a saber: **PAULO RENATO NUNES DE MELLO**, também já qualificado, por seu advogado e procurador que esta subscreve, inscrito na OAB/RJ sob o nº: 221.703, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, informar e requerer o que se segue:

Informe-se que no dia 01/06/2022 foi interposto, pelo ora Recorrente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** junto a Comissão de Licitação deste município.

Assim, requer que este Ilmo. Órgão se digne em fazer análise e acompanhamento do presente recurso, com vistas ao atendimento ao interesse público.

Cordialmente,

Jamerson Kleyttton B. Moraes

OAB/RJ 221.703

----- Forwarded message -----

De: **Jamerson Kleyttton - Advogado** <jamersonkleyttton.adv@gmail.com>

Date: qua., 1 de jun. de 2022 às 22:56

Subject: Razões de Recurso Administrativo

To: <licitacao@buzios.rj.gov.br>

PROCESSO 6642/22
RECURSO 03

**AO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA
COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO

Ref.:

Processo nº: 1.015/2022,

Pregão presencial nº: 014/2022

RECORRENTE: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

em face da decisão que determinou a anulação do certame quanto aos itens: 21, 22 e 23 do edital, pelos motivos de fato e de fundamentos que abaixo passa a expor.

Requer, desde já, o processamento do presente recurso, com a remessa à autoridade competente, a fim de que se proceda com seu julgamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cabo Frio/RJ, 1 de junho de 2022.

Décio Machado Borba Netto

OAB/RJ 113.473

(assinado digitalmente)

Jamerson Kleyttton B. Moraes

OAB/RJ 221.703



Sender notified by
Mailtrack



Sender notified by
Mailtrack

PROCESSO

D 6642/22

RECURSO

04

PROGRESSO
6642/22
OS



Jamerson Eleyton Moraes
Advogado
OAB RJ 6642/22
com a
original

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PROCESSO 06642/22
RECURSO 06

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			R J
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.			
NOME PAULO RENATO NUNES DE MELLO					
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 234962934-DIC RJ					
CPF 109.105.337-23		DATA NASCIMENTO 09/12/1969			
FILIAÇÃO PAULO RENATO PINTO DE MELLO NEDIR NUNES DE MELLO					
PERMISSÃO []		ACC []		CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 04145932050		VALIDADE 01/09/2024		Nº HABILITAÇÃO 20/07/2007	
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL AFARUAMA, RJ		DATA EMISSÃO 03/09/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
60430656163 RJ192038770					
RIO DE JANEIRO					
DENATRAN			CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1894898913



1894898913

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO

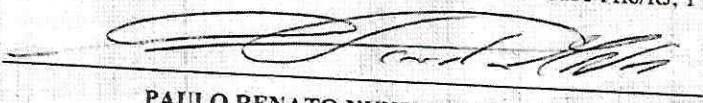
OUTORGANTE (S): IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.226.292/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº: 33.2.1119990-4, com sede na Estrada Araruama Rio Bonito, SN, Lote: 1-A, Itaquara, Araruama/RJ, CEP: 28985-678, endereço eletrônico: direcao@grupoimperium.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, a saber: **PAULO RENATO NUNES DE MELLO**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade sob o nº: 23.496.293-4, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 108.105.337-23, com registro profissional sob o nº: 2013101676, expedida por CREA/RJ, residente e domiciliado na Avenida Araruama, 737, Apt. 201, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000.

OUTORGADO (S): DÉCIO MACHADO BORBA NETTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº: 113.147 e **JAMERSON KLEYTON BEZERRA MORAES**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ: 221.703, ambos com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, 04, sala 06, Jardim Olinda, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.911-110, endereço eletrônico: jamersonkleyton.adv@gmail.com. Entre si têm justo e acordado o seguinte.

FINALIDADE: atuação na esfera administrativa, defendendo os interesses do outorgante, junto ao Município de Armação dos Búzios, no processo nº: 1.015/2022, pregão presencial nº: 014/2022, interpondo recurso e praticando demais atos necessários dentro do procedimento licitatório supra.

PODERES: pelo presente instrumento o (s) outorgante (s) confere (m) ao (s) outorgado (s) amplos poderes para requerer benefícios; requisitar, solicitar, assinar e aceitar documentos; prestar e exigir esclarecimentos; obter cópias integrais de processo, apresentar recursos, acompanhar o processo, procedimentos e recursos, desde a fase inicial, até o exaurimento da via recursal administrativa, providenciar a apresentação de provas, bem como produzi-las. Além disso, confere-lhe **poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"**, incluindo representação extrajudicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, juntar documentos, arrolar testemunhas e inquiri-las, levantar suspeição de quem for usar os poderes *ad judicium*, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, nos limites de sua finalidade.

Cabo Frio/RJ, 1 de junho de 2022.


PAULO RENATO NUNES DE MELLO

CPF/MF sob o nº: 108.105.337-23



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 06642/22
REBIÇÃO Nº 08

PROCESSO Nº 1.015/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27/05/2022 (vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois), às 14:00 (quatorze) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada em 16/05/2022, e em atenção aos fatos narrados na ata de nº 002, da reunião extraordinária realizada no mesmo dia 16/05/2022, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material para reformulação e ampliação do Parque de Iluminação Pública do Município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos as seguintes empresas e seus respectivos representantes, todos já devidamente credenciados nos autos:

1. A empresa B. C. C. Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.141.328/0001-75, representada pelo Sr. Júlio César de Melo;
2. A empresa Talimaq Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.674/0001-00, representada pelo Sr. Robson Santos Ribeiro;
3. A empresa Imperium Logística Comex e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.226.292/0001-79, representada pelo Sr. Paulo Renato Nunes de Mello;
4. A empresa Krasner Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.608.458/0001-38, representada pelo Sr. Rodrigo Silva Aldeia Raposo;
5. A empresa R-Nit Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.338.440/0001-68, representada pelo Sr. Ernei Rodrigues Lemos;
6. A empresa Quality Lux Comércio e Indústria de Materiais Elétricos e Iluminação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.780.007/0001-92, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Rangel;
7. A empresa EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.072/0001-96, representada pelo Sr. Luiz Gustavo Barbosa Baalbaki;
8. A empresa Bezerra Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.012/0001-33, representada pelo Sr. Marcelo Gomes de Moura;

No que diz respeito ao credenciamento dos seus representantes, foi apresentada documentação suplementar pelas empresas B. C. C. Comércio, R-Nit Comércio e Quality Lux



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº

0642/22
09

PROCESSO Nº 1.015/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Comércio, com efeitos a outorgar poderes aos presentes na sessão. A documentação foi aceita e foi apresentada aos presentes para conferência e rubrica, pelo que todos atestam plena vista aos documentos.

Iniciando os trabalhos, em continuidade àquilo narrado na Ata de nº 001 da Sessão realizada no dia 16/05/2022, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para análise das propostas sob a ótica técnica, de acordo com os itens cotados pelas empresas participantes do certame.

Em sua manifestação, o Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos consignou que:

"Mediante análise das propostas das licitantes apenas uma empresa (Imperium Logística, Comex e Engenharia Ltda.), se qualifica nos descritivos do Termo de Referência, mais especificamente as lâmpadas de LED (item: 21, 22 e 23), como ficaria apenas uma, e por sua vez não haverá disputa para os referidos itens, serão anulados os itens deste procedimento licitatório."
[SIC]

Diante do exposto, face a decisão do Gestor da Pasta Requerente, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que prosseguiria com o certame apenas em relação aos demais itens solicitados, tendo sido anulados, portanto, os itens 21, 22 e 23, na forma solicitada pela Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos autos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Registra-se que o representante da empresa Talimaq Construtora deixou a sessão antes do início da etapa de lances verbais.

Ressalvada a retirada dos itens nº 21, 22 e 23 do certame, da análise do mérito classificatório dos demais, constatou-se que todas as propostas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa com as empresas, na forma do estabelecido pelo item 13.6.1 do edital.

Durante a etapa de lances, o representante da empresa EBS Comércio alegou equívoco no preenchimento de sua proposta no que diz respeito aos itens nº 30 e 31, alegando que os valores grafados são os seus preços de custo, não havendo condição de fornecimento dos itens. O pedido foi aceito pelo Sr. Pregoeiro, que deu continuidade à etapa de lances.

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata:

- Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - ME - No item 27;
- B.C.C. Comércio e Serviços Ltda. - Nos itens 5 a 7;
- D A S Luz, Comércio e Serviços Ltda. - Me - No item 1;
- Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. - ME - Nos itens 08, 28 e 29;
- Imperium Logística, Comex e Engenharia Ltda. - No item 10;
- JJ Material Elétrico EIRELI - Nos itens 11 a 13 e 16;
- LBL Comércio de Produtos Elétricos, Eletrônicos e Maquinários Ltda. - No Item 02;



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 0642/22
10

PROCESSO Nº 1.015/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Quality Lux Comércio e Indústria de Materiais Elétricos e Iluminação Ltda. - Nos itens 03, 04, 14, 15, 17 a 19, 24 e 26;
R - Nit Comércio e Serviços EIRELI - Nos itens 20, 25 e 30 a 32;
Webdecor Comércio e Serviços EIRELI - No item 09

Considerando o avançar do horário e o número de empresas que sagraram-se vencedoras no certame, o Sr. Pregoeiro optou por suspender a sessão, tendo informado aos presentes que será marcada nova data para abertura e verificação dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, permanecem em posse da Comissão de Pregão, todos devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, da forma como foram entregues na primeira sessão. Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

B.C.C. Comércio e Serviços Ltda.:

Imperium Logística Comex e Engenharia Ltda.:

Krasner Serviços e Comércio Ltda.:

R- Nit Comércio e Serviços EIRELI:

Quality Lux Com. e Ind. de Mat. Elétricos e Ilum. Ltda.:

EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda.:

Bezerra Comércio e Representações Ltda.:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMARCA DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Ref.:

Processo nº: 1.015/2022,

Pregão presencial nº: 014/2022

**IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:
26.226.292/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de
Janeiro sob o nº: 33.2.1119990-4, com sede na Estrada Araruama Rio
Bonito, SN, Lote: 1-A, Itatiquara, Araruama/RJ, CEP: 28985-678, endereço
eletrônico: direcao@grupoimperium.com.br, neste ato representada por seu
sócio administrador, a saber: **PAULO RENATO NUNES DE MELLO**,
brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade sob o nº:
23.496.293-4, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº:
108.105.337-23, com registro profissional sob o nº: 2013101676, expedida
por CREA/RJ, residente e domiciliado na Avenida Araruama, 737, Apt. 201,
Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, por seus advogados e procuradores
que esta subscrevem, conforme procuração em anexo, devidamente inscritos
na OAB/RJ sob o nº: 113.473 e 221.703, respectivamente, ambos com
endereço profissional à Rua Jorge Veiga, nº310, lj 11 – Gamboa, Cabo Frio
– RJ, CEP: 28.922-030, endereço eletrônico: prof.decio.netto@gmail.com,
local onde receberão as intimações de estilo, na forma do artigo 287 do
CPC/15, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que determinou a anulação do certame quanto aos itens:
21, 22 e 23 do edital, pelos motivos de fato e de fundamentos que abaixo
passa a expor.

Requer, desde já, o processamento do presente recurso, com a remessa à autoridade competente, a fim de que se proceda com seu julgamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cabo Frio/RJ, 1 de junho de 2022.

Décio Machado Borba Netto
OAB/RJ 113.473

(assinado digitalmente)
Jamerson Kleyton B. Moraes
OAB/RJ 221.703

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO

PROCESSO: 0642/22
SUBPROCESSO: 13

Ref.:

Processo nº: 1.015/2022,
Pregão presencial nº: 014/2022

RECORRENTE: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

**ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA
COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PRELIMINARES:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais o edital prevê:

13.8 - DOS RECURSOS 13.8.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo pregoeiro na ata da sessão competente, motivadamente, manifestar intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

13.8.2 - Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento das razões do recurso cuja entrega será preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail licitacao@buzios.rj.gov.br ou presencialmente diretamente na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

13.8.6 - Mantida a decisão recorrida pelo pregoeiro, o recurso será encaminhado à autoridade superior devidamente relatado que decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

No momento em que houve a anulação em tela, o Recorrente manifestou sua insatisfação, contudo, o Pregoeiro o informou de que teria que se manifestar no final da sessão, o que não ocorreu, uma vez que esta foi suspensa.

Assim, não obstante não se tenha registro na ata, dentro da sessão em que a anulação ocorreu, em que o Recorrente tenha manifestado seu desejo de recorrer, o presente recurso não merece ser considerado intempestivo, uma vez que conforme consta na Ata nº: 003, o Pregoeiro, pelo avançado horário em que a sessão se encontrava, bem como, pelo excessivo número de empresas que havia se sagrado vencedoras, decidiu suspender a sessão, informando que marcaria nova data e horário para sua continuação. Logo, se a sessão continuará, não há no que se falar em preclusão temporal. *In verbis*:

Considerando o avançar do horário e o número de empresas que sagraram-se vencedoras no certame, o Sr. Pregoeiro optou por suspender a sessão, tendo informado aos presentes que será marcada nova data para abertura e verificação dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes.

Ressalte-se também que o item 13.8 do edital diz que qualquer licitante poderá recorrer, **dentro do prazo recursal registrado pelo Pregoeiro na ata da sessão competente**. Contudo, na sessão em comento não houve qualquer fixação de prazo pelo Pregoeiro, uma vez que esta não se encerrou, mas foi suspensa.

Com efeito, a fim de se precaver e garantir a ampla defesa, o Recorrente buscou se valer do presente meio. Desta forma, com base nos fatos narrados, merece ser o presente considerado tempestivo, visto que não se operou a preclusão.

II. DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra

dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse, recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento. De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

III. DO MÉRITO

a) DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios publicou edital licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, que tem por objeto foi o Registro de Preços para Contratação de empresa para futura e pretensa aquisição de material para a reformulação e ampliação do Parque de Iluminação pública do Município de Armação dos Búzios, com a definição dos quantitativos necessários atender a demanda da Cidade, com a finalidade precípua de troca completa do Sistema de Iluminação Pública atual que conta com seguintes tipos de iluminação: V.S, Mista, Fluorescente, Incandescente, Alógena e VM, a serem substituídas gradativamente por tecnologia LED, até sua totalidade.

No dia 16 de maio de 2022, ocorreu a primeira sessão, conforme ata nº 001, da reunião realizada pela comissão de pregão, encontrando-se *presentes 24 (vinte e quatro) empresas* no referido ato, tendo sido analisados os envelopes de credenciamento dos participantes, bem como foi feita a abertura dos envelopes das propostas. A sessão

PROCESSO 0642/20
Fls. 16

precisou ser encerrada para que fosse feita análise técnica de alguns dos itens licitados, uma vez que não havia tempo hábil para tal análise.

Saliente-se que, no dia 27 de maio de 2022 (sexta-feira), às 14:00 horas, conforme ata nº 003, da reunião realizada pela comissão de pregão, ocorreu a sessão do pregão, sob a presidência do Sr. Pregoeiro, Paulo Henrique de Lima Santana, com a finalidade de examinar e julgar todos os documentos e procedimentos do pregão em questão.

Na sessão em tela, oito participantes compareceram, a saber:

1. A empresa B. C. C. Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.141.328/0001-75, representada pelo Sr. Júlio César de Melo;
2. A empresa Talimaq Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.674/0001-00, representada pelo Sr. Robson Santos Ribeiro;
3. A empresa Imperium Logística Comex e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.226.292/0001-79, representada pelo Sr. Paulo Renato Nunes de Mello;
4. A empresa Krasner Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.608.458/0001-38, representada pelo Sr. Rodrigo Silva Aldeia Raposo;
5. A empresa R-Nit Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.338.440/0001-68, representada pelo Sr. Ernei Rodrigues Lemos;
6. A empresa Quality Lux Comércio e Indústria de Materiais Elétricos e Iluminação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.780.007/0001-92, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Rangel;
7. A empresa EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.072/0001-96, representada pelo Sr. Luiz Gustavo Barbosa Baalbaki;
8. A empresa Bezerra Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.012/0001-33, representada pelo Sr. Marcelo Gomes de Moura;

Na sessão, restou constatado, mediante análise das propostas das empresas licitantes, que apenas a Recorrente (IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA.) se qualificou nos descritivos do Termo de Referência, no que tange às lâmpadas de LED, constantes no item: 21, 22 e 23 do certame.

Os itens anulados foram os seguintes:

Item	Tabela	Código	Descrição	Und. de Medida	Quant. min.	Quant. máx.
21	Mercado	Cotação	<p>Luminária pública em Led, modelo pétala, potência 100w, tensão 85/277v, frequência 50/60Hz, fator de potência > 0,96, fluxo luminoso 10000lm, eficiência luminosa de 100lm/w, vida útil 50.000h, isolamento Classe I, grau de potência IP66, temperatura de operação -50*~75°, temperatura de cor TCC: 6500k, índice de cor CRI RA > 70, estrutura em liga de alumínio com lente em vidro, composto por 02 chips 50w, 02 drives eletrônicos potência nominal (PN) 50w, tensão nominal (UM) 100-240v, corrente nominal (In): 0,23A, frequência (Freq); 50/60Hz com dispositivos de proteção de surto (DPS), corrente nominal (In): 5kA, tensão de circuito aberto (Uoc): 10Kv, frequência nominal (fn): 50/60Hz, Classe A, Inmetro. De acordo com especificações técnicas da portaria 20 de fevereiro de 2017 ou 62 de fevereiro do 2022 do INMETRO.</p> <p>Apresentar junto com a proposta: Catálogo técnico das luminárias LED, escrito em língua portuguesa, com indicação de marca, modelo e referência. E certificação Inmetro do produto.</p>	Und	4200	6000

22	Mercado	Cotação	<p>Luminária pública em Led, modelo pétala, potência 150w, tensão 85/277v, frequência 50/60Hz, fator de potência > 0,96, fluxo luminoso 15000lm, eficiência luminosa de 100lm/w, vida útil 50.000h, isolamento Classe I, grau de potência IP66, temperatura de operação -50*~75°, temperatura de cor TCC: 6500k, índice de cor CRI RA > 70, estrutura em liga de alumínio com lente em vidro, composto por 03 chips 50w, 03 drives eletrônicos potência nominal (PN) 50w, tensão nominal (Un) 100-240v, corrente nominal (In): 0,23A, frequência (Freq); 50/60Hz com dispositivos de proteção de surto (DPS), corrente nominal (In): 5kA, tensão de circuito aberto (Uoc): 10Kv, frequência nominal (fn):50/60Hz, Classe A, Inmetro. De acordo com especificações técnicas da portaria 20 de fevereiro de 2017 ou 62 de fevereiro do 2022 do INMETRO.</p> <p>Apresentar junto com a proposta: Catálogo técnico das luminárias LED, escrito em língua portuguesa, com indicação de marca, modelo e referência. E certificação Inmetro do produto.</p>	Und	1400	2000
----	---------	---------	---	-----	------	------

23	Mercado	Cotação	Luminária pública em Led, modelo pétala, potência 200w, tensão 85/277v, frequência 50/60Hz, fator de potência > 0,96, fluxo luminoso 20000lm, eficiência luminosa de 100lm/w, vida útil 50.000h, isolamento Classe I, grau de potência IP66, temperatura de operação -50°+~75°, temperatura de cor TCC: 6500k, índice de cor CRI RA > 70, estrutura em liga de alumínio com lente em vidro, composto por 04 chips 50w, 04 drives eletrônicos potência nominal (PN) 50w, tensão nominal (UM) 100-240v, corrente nominal (In): 0,23A, frequência (Freq); 50/60Hz com dispositivos de proteção de surto (DPS), corrente nominal (In): 5kA, tensão de circuito aberto (Uoc): 10Kv, frequência nominal (fn):50/60Hz, Classe A, Inmetro. De acordo com especificações técnicas da portaria 20 de fevereiro de 2017 ou 62 de fevereiro do 2022 do INMETRO. Apresentar junto com a proposta: Catálogo técnico das luminárias LED, escrito em língua portuguesa, com indicação de marca, modelo e referência. E certificação Inmetro do produto.	Und	700	1000
----	---------	---------	--	-----	-----	------

Por esse motivo foi decidido que o certame iria prosseguir apenas em relação aos demais itens solicitados, anulando aqueles que só a Recorrente restou qualificada (item: 21, 22 e 23).

Ressalte-se que quanto aos demais itens do edital foi encerrada a etapa dos lances.

Após essa etapa, não foi procedida com a fase de habilitação, tendo o Sr. Pregoeiro suspenso a licitação, com determinação de fosse marcada data futura para tal ato.

Inconformada com a falta do mínimo de formalismo necessários às finalidades que a Administração Pública busca alcançar sua proposta seja considerada e que seja analisada sua habilitação quanto aos itens em comento, e apresenta suas razões de recurso, pelos fundamentos que passa a expor. Vejamos.

b) DA RAZÃO DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES

O presente processo licitatório tem como finalidade substituir gradativamente as iluminações atuais (V. S., Mista, Florescente, Incandescente, Alógena e VM) por tecnologia LED, até a sua totalidade, para que seja, ao final, substituído todo o sistema de iluminação pública.

Ressalte-se que o Recorrente não foi o responsável pela desqualificação dos demais participantes, mas sim, as regras técnicas e objetivas previstas no edital. Se só ele preencheu os requisitos de qualificação técnica, quantos aos itens 21, 22 e 23 do edital, não razoável que haja anulação destes itens.

Ao analisar os materiais constantes nas propostas dos licitantes, o Setor Técnico da Secretaria desqualificou todas as demais empresas, uma vez que os materiais não atenderam aos requisitos técnicos do edital.

c) DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO E ISONOMIA

Ressalte-se que o Setor Técnico da Secretaria, a fim de dar maior alcance à concorrência, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, com o objetivo, também, de não macular o certame, realizou revisão no descritivo dos materiais.

Assim, deu maior abrangência aos descritivos, alterando o termo de referência anteriormente publicado.

Conforme mencionado pelo Pregoeiro, em resposta às impugnações ao edital, no que tange aos descritivos dos materiais em tela, após longo debate chegou-se aos descritivos em questão, os quais se mostraram providos de eficiência, qualidade, contemporaneidade, facilidade de manutenção, economia, preço, e que sejam aprovados pelo INMETRO.

Os descritivos em questão, além de promoverem a competitividade e isonomia, após a sua revisão chegou-se em um padrão que promovesse com eficiência, qualidade, contemporaneidade, fácil manutenção, economia, preço, sua função de iluminar, com eficácia e trazendo inúmeros benefícios aos munícipes.

Não há no que se falar em ausência de competição, visto que participaram da sessão mais de 20 (vinte) empresas, mas só a do Recorrente sagrou-se com habilitação técnica para os itens 21, 22 e 23 do certame. Não houve qualquer eliminação antes da fase externa do processo licitatório. Houve a desqualificação quando há estava na fase das propostas. Todos em igualdade de condições estavam competindo, mas só 1 (um) sagrou-se

habilitado tecnicamente. O edital não restringiu a competição, qualquer fornecedor poderia participar, desde que seu produto atendesse às exigências técnicas.

d) DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA COM O LICITANTE

Não haveria qualquer mácula ao certame o caso de o Recorrente ter ido sozinho para a fase de habilitação, uma vez que só ele restou qualificado em análise objetiva, já na fase interna do procedimento. Tendo sido respeitada a competição e isonomia.

Considerando-se que somente o Recorrente sagrou-se habilitado para o fornecimento dos itens em comento, o Sr. Pregoeiro, na forma do item 13.6.5 do edital poderia, direta e publicamente, ter negociado com ele, a fim de ter se chegado na proposta mais vantajosa à Administração.

e) DA CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DO RECORRENTE

Mister ressaltar que a Recorrente possui comprovada capacidade técnica e financeira de cumprir com eventual contrato, visto que possui histórico com fornecimento de materiais semelhantes aos dos itens em questão, atendendo as suas demandas com excelência, não possuindo nada que desabone a sua conduta. Tanto é que possui contrato com o município de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, fornecendo para estes lâmpadas LEDs, dentre outros materiais.

f) DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA

Nas palavras do Prof. Marçal Justen Filho, a Lei do Pregão não condiciona a validade do pregão à participação de um número mínimo de licitantes.

Portanto, não seria cabível aplicar ao caso a interpretação (combatida) de que somente na presença de três propostas classificáveis

seria válida a licitação na modalidade pregão, a exemplo do que ocorre na modalidade convite.

Não há qualquer identidade entre convite e pregão, o que inviabiliza aplicação extensiva da referida interpretação.

Tal como exposto a propósito do art. 4º da Lei do Pregão, não existe uma exigência de número mínimo de participantes como requisito de validade do certame. No entanto, a ausência de interesse de participação deve ser avaliada com cautela pela Administração.

Isso se passa, de modo especial, com o pregão eletrônico. Afinal, a facilidade de participação conduz, usualmente, a que um grande número de interessados acorra a participar do pregão eletrônico. Quando tal não se fizer, cabe a Administração verificar a eventual existência de algum problema ou defeito - seja no âmbito da própria atuação administrativa, seja no tocante aos próprios participantes. Em caso de dúvida, uma solução adequada é a revogação do certame

No mesmo sentido acima, também há manifestação de outros autores da doutrina especializada, como é o caso dos mestres Diógenes Gasparini e Hely Lopes Meirelles, respectivamente:

"Não obstante essa orientação, a doutrina e a jurisprudência dominantes têm aceito como legal o procedimento licitatório em que somente um interessado acode ao chamamento da Administração Pública licitante se todas as exigências foram satisfatoriamente atendidas (...). De sorte que, mesmo sem competição, a contratação em tais condições será válida".

"Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração"

Similar ao entendimento da doutrina, parece ser o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, o

qual também já se posicionou no sentido de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade pregão presencial, conforme a seguir:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. DILIGÊNCIA "É vedada a realização de licitações cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridades ou de marcas, características ou especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (...), ensejando a infringência a esse dispositivo a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tiver dado causa. Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinhando-me à unidade técnica no sentido de que não há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso". (Acórdão 0408/2008-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARNEIRO)

A PERMISSÃO OU A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO ESTÁ NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR, FICANDO, CONTUDO, CONDICIONADA À RESPECTIVA JUSTIFICATIVA EM CADA CASO CONCRETO "Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação". (Acórdão 1316/2010 - Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES)

Ainda acerca do assunto vejamos o que diz a jurisprudência dos demais Tribunais, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9. 'Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido' (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). 10. Marçal Justen Filho, ao comentar o art. 4º da Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), afirma que poderia reconhecer-se, no entanto, que o legislador não vislumbrou possível a hipótese de um número reduzido de sujeitos acorrerem para participar do pregão. Tal pressuposição

decorreu da presunção de que o mercado disputaria acesamente a contratação, em vista de versar sobre bem ou serviço nele disponível. Portanto, imagina-se que haverá um grande número de interessados em participar da disputa. Se tal não ocorrer, a Administração deverá revisar a situação para reafirmar se existe efetivamente bem ou serviço comum. Dito de outro modo, o problema do número reduzido de participantes não é a ofensa a alguma vedação expressa à Lei, mas o surgimento de indício de que a modalidade de pregão é inaplicável e redundará em contratação pouco vantajosa para o interesse público. Deve investigar-se a divulgação adotada e questionar-se o motivo pelo qual fornecedores atuantes no mercado não demonstraram interesse em disputar o contrato (in Pregão - Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, São Paulo: Dialética, 2003, p. 120). RMS 23360/PR, 1ª Turma, Rel. Denise Arruda, Dje de 17/12/2008.' 6.33. Dessa forma, considerando que os fatos remanescentes viciam o processo competitivo do pregão, propõe-se a anulação do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP 5/2013 6º GLMF/CIF, Processo 64572.002341/2013-41SRP, com base no artigo 45 da Lei 8.843/1992.

No caso, através de uma interpretação a contrario sensu deste julgado, tem-se que a anulação que ora se discute é indevida, uma vez que nunca houve a participação de uma só empresa no certame, não sendo prejudicada a competitividade, não ferindo a finalidade de se buscar a melhor proposta.

Prosseguir com o certame em relação aos itens anulados é, sem dúvidas, trazer inúmeras vantagens ao serviço público.

Ora, anular um certame em que mais de 20 (vinte) participantes competiram e só um apresentou material condizente com os descritivos do edital, não pode ser considerado não mais vantajoso para o interesse público.

É evidente que os fornecedores disponíveis no mercado demonstraram interesse em fornecer o material, contudo só um sagrou-se qualificado para a fase dos lances, o que não fere a competitividade.

g) DA VIOLAÇÃO AO FORMALISMO

Nesse sentido, é fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. O Pregão

busca atender as necessidades dos entes licitantes com celeridade e, por isso, inspira-se em princípios como oralidade e o informalismo.

Acerca de tal princípio, José dos Santos Carvalho Filho¹ ensina que o “referido princípio não significa que o procedimento seja absolutamente informal; não é, e nem poderia sê-lo, por se tratar de atividade administrativa. Mas o legislador procurou introduzir alguns métodos e técnicas compatíveis com os modernos meios de comunicação, sobretudo através da informática”.

José dos Santos Carvalho Filho² ensina que o “princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo”

Cabe ao Pregoeiro, no momento da realização do Pregão, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de falta de formalismo, o que obviamente ocorreu, tendo em vista os fatos narrados.

O Pregoeiro agir com sabedoria e razoabilidade habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

h) DA HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS AFETOS AO CASO CONCRETO

Não se pode sustentar, no atual estágio do Direito Administrativo, que uma após a fase externa e depois das análises de credenciamento e propostas, só porque um só licitante sagrou-se classificado para a fase de lances e habilitação, possa levar ao desfazimento de todo um certame licitatório, frustrando as expectativas, tanto do particular, quanto da administração pública.

Outrossim, é preciso pontuar que convivendo com a LEGALIDADE estão também a SEGURANÇA JURÍDICA, a BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, a

D 6642/20
25

RAZOABILIDADE, a EFICÁCIA e a ECONOMICIDADE, ou seja, uma ampla gama de princípios que devem ser considerados no caso em apreço.

Nesse sentido, deve-se considerar o princípio da legalidade em face de todas as outras condicionantes de conduta da administração pública representam equivocada e injurídica solução, totalmente desconexa com o manancial principiológico presente na Constituição Federal, bem como, representaria a negação da teoria consequencialista trazida ao nosso ordenamento jurídico pela Lei 13.665/2018 que por sua vez alterou significativamente a nossa Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

i) DAS ALTERAÇÕES NA LINDB TRAZIDAS PELA LEI 13.655 DE 2018

Para completar, não podemos perder de vista que a Lei 13.655/18, que alterou significativamente a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seus artigos 22, § 1º e 28 dispõe que:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”

“§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.”

In casu, deve-se considerar as circunstâncias e consequências práticas que a anulação dos itens 21, 22 e 23 do certame podem gerar ao interesse público.

Ora, anular um certame em que mais de 20 (vinte) participantes competiram e só um apresentou material condizente com os descritivos do edital, não pode ser considerado não mais vantajoso para o interesse público.

Se, de fato, só os materiais apresentados pelo Recorrente atendem aos descritivos do edital, é porque só eles possuem eficiência, qualidade, contemporaneidade, fácil manutenção, economia, preço, sua função de iluminar, com eficácia e trazendo inúmeros benefícios aos munícipes.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria:

- a) **CONCEDA** a aplicação do efeito suspensivo até o julgamento do presente recurso;
- b) seja **DESCONSTITUÍDO** o ato administrativo de anulação, o qual recaiu sobre aos itens 21, 22 e 23 do edital, com o consequente restabelecimento do certame em relação a estes, passando-se a fase de habilitação da empresa **IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA;**
- c) ao final, seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** o presente recurso;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cabo Frio/RJ, 1 de junho de 2022.

Décio Machado Borba Netto

OAB/RJ 113.473

(assinado digitalmente)

Jamerson Kleyton B. Moraes

OAB/RJ 221.703

**JAMERSON
KLEYTTON BEZERRA
MORAES**

Assinado de forma digital por
JAMERSON KLEYTTON BEZERRA

MORAES

Dados: 2022.06.01 22:51:01

-03'00'

IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PAULO RENATO NUNES DE MELLO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 09/12/1988, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade sob o nº 23.496.293-4 expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.105.337-23 e carteira profissional sob o nº 2013101676, expedida pelo CREA/RJ, residente e domiciliado na Avenida Araruama, 737, Apt. 201, Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.970-000.

THYAGO NUNES DE MELLO, CPF 092.068.277-40, CI 130560501 DETRAN/RJ, nascido em 25/06/1982, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Travessa Christóvão Colombo, 1112, Outeiro, Araruama – RJ, CEP: 28.970-000

Sócios da empresa **IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Estrada Araruama Rio Bonito, SN, Lote: 1-A, Itaquara, Araruama – RJ, CEP: 28.985-678, inscrita no CNPJ sob o nº 26.226.292/0001-79 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.1119990-4 em 22/09/2016, resolve promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Que a partir desta, ficam excluídos do capital social da empresa os seguintes imóveis:

- a) R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil Reais) pela incorporação de um Lote de Terreno, Urbana, Lote nº 24, QD G, Loteamento Village do Sol, situado em Ponta o Capim, com área e 450,00 m², devidamente descrito e caracterizado no Cartório o 2º Ofício de Araruama/RJ, na matrícula n 16.193;
- b) R\$ 184.500,00 (Cento e Oitenta e Quatro mil e Quinhentos Reais) pela a incorporação de um imóvel, Zona urbana, Rodovia RJ 124, Lote n 02A, situado em Itaquara a,, com área de 450,00 m², devidamente descrito e caracterizado no Cartório do 2º Ofício de Araruama/RJ, na matrícula nº39.492;
- c) R\$154.350,00 (Cento e Cinquenta e Quatro mil e trezentos e Cinquenta Reais) pela incorporação de um Lote de Terreno, Zona urbana, Lote nº 14, QD 2, situado em Bairro Nossa Senhora de Nazareth, com área de 441,,000m², devidamente descrito e caracterizado no Cartório do 2º Ofício de Araruama/RJ, na matrícula nº397;
- d) R\$157.496,50 (Cento e Cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) pela incorporação de um imóvel, zona urbana, Rodovia RJ124 lote 06, situado em Itaquara, com área de 350m², devidamente descrito e caracterizado no Cartório o 2º Ofício de Araruama/RJ, na matrícula n 1.188.

2ª Que a partir desta, em substituição aos imóveis retirados do Capital Social ficam integralizados no neste ato os seguintes veículos:

- a) R\$264.500,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil e quinhentos reais) pela incorporação do guindaste veicular TKA 45700 Premium COD NIEV: RS3=N11612.M09308 No Serie: 042111308 Ano/Modelo: 2021/2021;
- b) R\$281.500,00 (Duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) pela incorporação do veículo Atego 2426/48 UP0, Caminhão Novo Marca Mercedes – BENZ, Modelo ATEGO 2426/48 UP0 CHASSI: 9BM9581MB191838 Cor Externa Branco, Combustível Diesel Ano FAB. 2020, Ano MOD 2021.

3ª Que a partir desta, O capital social **passa** para de R\$3.613.654,00 (Três milhões e quinhentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), totalmente integralizado e

PAULO RENATO NUNES DE MELLO
THYAGO NUNES DE MELLO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

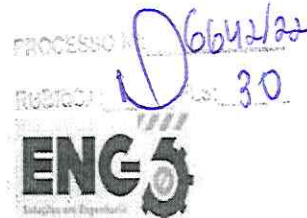
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



distribuído da seguinte forma:

.R\$ 1.318.453,50 (Hum Milhão e Trezentos e Dezoito Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos) em moeda corrente do País;

.R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) mediante capitalização do saldo da conta Reserva de Lucros devidamente apurado em balanço do ano de 2019 registrado na Jucerja sob nº 00003870803;

.R\$ 849.200,00 (Oitocentos e Quarenta e Nove mil e Duzentos Reais) pela incorporação de um imóvel, Zona urbana, Rodovia RJ124, Lote 01A, situado em Itatiquara, com Galpão com área de 772,03 m², devidamente descrito e caracterizado no Cartório do 2º Ofício de Araruama/RJ, na matrícula nº 16.203;

.R\$264.500,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil e quinhentos reais) pela incorporação do guindaste veicular TKA 45700 Premium COD NIEV: RS3=N11612.M09308 No Serie: 042111308 Ano/Modelo: 2021/2021, adquirido através da NF-e 2.275 de 30/07/2021.

.R\$281.500,00 (Duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) pela incorporação do veículo Atego 2426/48 UPO, Caminhão Novo Marca Mercedes – BENZ, Modelo ATEGO 2426/48 UPO CHASSI: 9BM9581MB191838 Cor Externa Branco, Combustível Diesel Ano FAB. 2020, Ano MOD 2021, adquirido através da NF-e 231.37 de 29/10/2020.

.R\$100.000,00 (cem mil reais) a integralizar pelo sócio Thyago Nunes de Mello em um prazo de 2 (dois) anos a contar da data de 30/11/2021, proporcionalmente à participação de cada sócio assim distribuído:

Paulo Renato Nunes de Mello	3.513.654 cotas a R\$1,00	R\$3.513.654,00	97,23%
Thyago Nunes de Mello	100.000 cotas a R\$1,00	R\$100.000,00	2,77%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

4ª Que a partir desta, o objeto social passa para:

- 71.12-0-00 – Serviços de engenharia;
- 08.10-0-08 – Extração de Saibro e Beneficiamento Associado;
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para embalar e ensacar, a manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental, manutenção e reparação de máquinas automáticas para vendas de produtos, manutenção e reparação de extintores de incêndio, manutenção e reparação de calandras, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral);
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.01-1-00 – Gestão de Rede de Esgoto;
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

PAULO RENATO
NUNES DE MELLO
00003870803

THYAGO NUNES
DE MELLO
00003870803

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

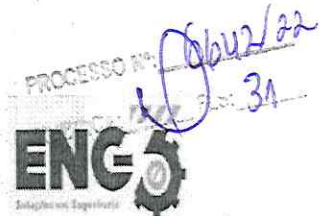
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 – Tratamento de disposição de resíduos não perigosos;
- 39.00-5-00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infra-estrutura);
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 – Serviço de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural, drenagem de terrenos agrícolas ou florestais);
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de fornos industriais, construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes);
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADD147F620BCF9

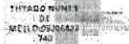
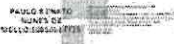
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, industrial, odonto-médico-hospitalar e comercial);
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral);
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens, portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos, cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral);
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola);
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas;
- 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 74.90-1-99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente - Assessoria e Consultoria em Saúde e Medicina do Trabalho;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza de tratamento de piscinas, as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, a atividade de limpeza de máquinas industriais, a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos, a atividade de limpeza de garrafas, a atividade de limpeza de ruas, a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura, as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente);
- 81.22-2-00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 82.20-2-00 – Atividade de Teleatendimento;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, as atividades dos cursos de datilografia, as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária);
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (as atividades de operação da infra-estrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores, a organização de feiras e shows de natureza recreacional, a exploração de pedalinhas, a exploração de karts, a exploração de trenzinhos recreacionais, outras atividades relacionadas ao lazer não especificadas anteriormente, o transporte para fins turísticos em veículos de tração animal);
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios.

Único – O objeto social da empresa acima relacionado refere-se ao atendimento as Empresa e Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Empresas Privadas e Cooperativas.

Ainda por este instrumento, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com nova redação, como segue:

PAULO RICARDO
MULLER DE
MULLER DE
723

THYAGO
NUNES DE
MULLER DE
827740

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/16

IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PROCESSO 06422/2022
34

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA-DENOMINAÇÃO:

A sociedade passa a ser constituída sob a forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, adota o nome empresarial de "IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA", fazendo uso do nome fantasia "ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES", que será regida por este instrumento de alteração e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE SOCIAL:

A sociedade empresária limitada tem sua sede na Estrada Araruama Rio Bonito, SN, Lote: 1-A, Itaquara, Araruama – RJ, CEP: 28.985-678.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ:

A sociedade limitada tem por objeto social a atividade:

- 71.12-0-00 – Serviços de engenharia;
- 08.10-0-08 – Extração de Saibro e Beneficiamento Associado;
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para embalar e ensacar, a manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental, manutenção e reparação de máquinas automáticas para vendas de produtos, manutenção e reparação de extintores de incêndio, manutenção e reparação de calandras, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral);
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.01-1-00 – Gestão de Rede de Esgoto;
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 – Tratamento de disposição de resíduos não perigosos;
- 39.00-5-00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civis não especificadas anteriormente (construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e

PAULO
REBATO
NUNES DE
MELLO TORO
533773

THYAGO
NUNES DE
MELLO TORO
527740

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGISTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/16

IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



muros de arrimo, subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infra-estrutura);

- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviço de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural, drenagem de terrenos agrícolas ou florestais);
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de fornos industriais, construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes);
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, industrial, odonto-médico-hospitalar e comercial);
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral);
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários, pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens, portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos, cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas;
- 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente - Assessoria e Consultoria em Saúde e Medicina do Trabalho;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



6642/22
37

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza de tratamento de piscinas, as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, a atividade de limpeza de máquinas industriais, a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos, a atividade de limpeza de garrafas, a atividade de limpeza de ruas, a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura, as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;

82.20-2-00 - Atividade de Teletendimento;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, as atividades dos cursos de datilografia, as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária;

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (as atividades de operação da infra-estrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores, a organização de feiras e shows de natureza recreacional, a exploração de pedalinhas, a exploração de karts, a exploração de trenzinhos recreacionais, outras atividades relacionadas ao lazer não especificadas anteriormente, o transporte para fins turísticos em veículos de tração animal;

96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios.

§Único - O objeto social da empresa acima relacionado refere-se ao atendimento as Empresa e Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Empresas Privadas e Cooperativas.

CLÁUSULA QUARTA- DA FILIAL:

Os sócios manterão a filial, estabelecida no seguinte endereço:

Estrada Araruama Rio Bonito, SN, Lote: 2-A, Itaquara, Araruama - RJ, CEP: 28.985-678, inscrita no CNPJ sob nº 26.226.292/0002-50 e Nire: 33.9.0178996-5 por despacho em 01/09/2020.

CLÁUSULA QUINTA-DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL:

A sociedade limitada tem por objeto social a atividade:

46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;

45.30.7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;

45.30.7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;

46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



6642/22
38

- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos de cutelaria, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos, Instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, papel de parede e similares, artigos de óptica, comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares);
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, (motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, industrial, odonto-médico-hospitalar e comercial;
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 46.73-7-00 - Comércio Atacadista de material elétrico;
- 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos;
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais;
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens, portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares;
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/16

IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto;
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens;
46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados;
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente (comércio atacadista de artefatos de borracha, exceto para veículos e uso residencial, comércio atacadista de partes, injetados e acessórios para calçados, comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos, comércio atacadista de cordas e cordoarias;
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO:

A empresa iniciou suas atividades em 22/09/2016, data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE:

O capital social é de R\$3.613.654,00 (Três milhões e quinhentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), totalmente integralizado e distribuído da seguinte forma:

.R\$ 1.318.453,50 (Hum Milhão e Trezentos e Dezoito Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos) em moeda corrente do País;

.R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) mediante capitalização do saldo da conta Reserva de Lucros devidamente apurado em balanço do ano de 2019 registrado na Jucerja sob nº 00003870803;

.R\$ 849.200,00 (Oitocentos e Quarenta e Nove mil e Duzentos Reais) pela incorporação de um imóvel, Zona urbana, Rodovia RJ124, Lote 01A, situado em Itatiquara, com Galpão com área de 772,03 m², devidamente descrito e caracterizado no Cartório do 2º Ofício de Araruama/RJ, na matrícula nº 16.203;

.R\$264.500,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil e quinhentos reais) pela incorporação do guindaste veicular TKA 45700 Premium COD NIEV: RS3=N11612.M09308 No Serie: 042111308 Ano/Modelo: 2021/2021, adquirido através da NF-e 2.275 de 30/07/2021.

.R\$281.500,00 (Duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) pela incorporação do veículo Atego 2426/48 UPO, Caminhão Novo Marca Mercedes – BENZ, Modelo ATEGO 2426/48 UPO CHASSI: 9BM9581MB191838 Cor Externa Branco, Combustível Diesel Ano FAB. 2020, Ano MOD 2021, adquirido através da NF-e 231.37 de 29/10/2020.

.R\$100.000,00 (cem mil reais) a integralizar pelo sócio Thyago Nunes de Mello em um prazo de 2 (dois) anos a contar da data de 30/11/2021, proporcionalmente à participação de cada sócio assim distribuído:

FALCO
RENATO
NUNES DE
MELLO
0533721

THYAGO
NUNES DE
MELLO
00004876629

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Paulo Renato Nunes de Mello	3.513.654 cotas a R\$1,00	R\$3.513.654,00	97,23%
Thyago Nunes de Mello	100.000 cotas a R\$1,00	R\$100.000,00	2,77%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Paulo Renato Nunes de Mello** isoladamente, com poder e atribuições de praticar os atos necessários ou convenientes a administração da sociedade, inclusive: gerência, orientação, direção dos negócios sociais e a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive representação e nomeação de procuradores para representar a empresa, com poderes, perante quaisquer órgãos ou repartições Federal, Estadual ou Municipal e suas Autarquias;

Parágrafo Primeiro: Autorizo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO:

O sócio administrador, fixará uma retirada mensal ou não, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO:

O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, deprevariação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo de capital.

PAULO RENATO
NUNES DE
MELLO 3962057793

THYAGO
NUNES DE
MELLO 8990
5827740

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



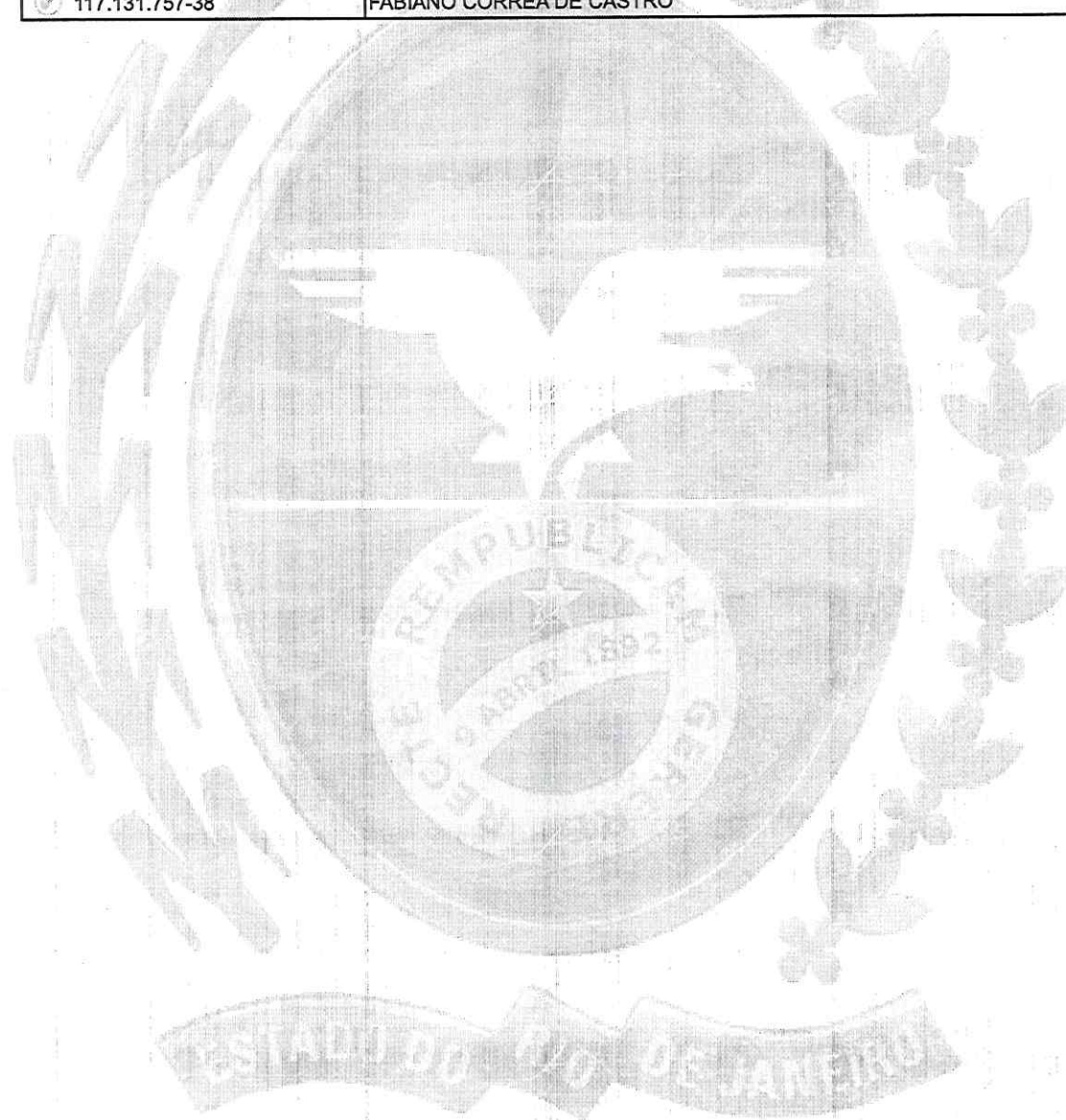


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.1119990-4, PROTOCOLO 00-2022/358830-0, ARQUIVADO EM 06/05/2022, SOB NÚMERO (S) 00004876629, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

06/05/22
42

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 117.131.757-38	FABIANO CORREA DE CASTRO



06 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1119990-4 Protocolo: 00-2022/358830-0 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2022 SOB O NÚMERO 00004876629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B75971625AB678C4CCD282071E2D4C60690A2CA8933AE1185ADDD147F620BCF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/16